

Anúncio n.º 13669/2011**Processo n.º 4503/11.3TBRRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Lúcia Gomes da Fonseca
Credor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A. e outro(s).

Lúcia Gomes da Fonseca, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 123501709, Endereço: Rua Inácio José Peixoto n.º 80 — 4.º Bn, 4700-431 Braga

A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1.º, alínea d) e artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos nos artigos 233.º n.º 1 e 234.º n.º 4 do CIRE.

19-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Senra Oliveira*.

305153085

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**Anúncio n.º 13670/2011****Insolvência de pessoa singular
Processo n.º 291/11.1TBGGC**

Insolvente: Artur Gonzaga Pereira Ferreira e Deolinda de Assunção Ferreira Bernardo Ferreira.

Faz-se saber que nos presentes autos foi proferido despacho inicial de admissão da exoneração do passivo restante, relativamente aos insolventes: Artur Gonzaga Pereira Ferreira, casado, NIF — 214097358, BI — 11230220, com residência no Bairro da Mãe d'Água, Rua da Nogueira, n.º 19, 1.º, 5300-000 Bragança; e Deolinda de Assunção Ferreira Bernardo Ferreira, nascida em 16-09-1971, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, NIF — 167158236, BI — 9183879, com residência no Bairro da Mãe d'Água, Rua da Nogueira, n.º 19, 1.º, 5300-000 Bragança.

O Administrador da Insolvência é o Ex.º Sr. Dr. Teixeira Gonçalves, com domicílio na Praça da Alegria, 38 — 1.º, 4050-028 Porto.

Assim, ficam todos os interessados notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem querendo sobre o presente despacho onde se determina o encerramento do processo e que, durante os cinco anos posteriores, o rendimento disponível dos insolventes, englobando todos os rendimentos que os mesmos venham a auferir, com exclusão do valor equivalente a 3 vezes o S.M.N., considerando-se cedido ao administrador de insolvência acima referido, nessa data nomeado fiduciário.

Durante tal período, os devedores ficarão ainda sujeitos aos deveres previstos pelo art.º 239.º do CIRE.

6 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreza Leite Bispo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão Pousa*.

305095276

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**Anúncio n.º 13671/2011****Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência 782/11.4TBGGC-2.º juízo**

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança, no dia 02-08-2011, após as 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Noémia Edite Alves Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 08-04-1954, freguesia de Sobreiró de Baixo [Vinhais], NIF 143682342, BI — 6895755, Segurança social — 11081905525, Endereço: Av.ª Dinastia de Bragança, Lt 24, 3 Dto, 5300-399 Bragança, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-08-2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Júlia Jácome*. — O Oficial de Justiça, *Natividade Mora*.

305004758

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE**Anúncio n.º 13672/2011****Processo n.º 397/11.7TBCNT — Insolvência pessoa Singular (requerida)**

Requerente: Bruno Ferreira da Silva Barros
Devedor: Ricardo Manuel Ferreira de Jesus

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 2.º Juízo de Cantanhede, no dia 22-06-2011, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor abaixo identificado a qual por despacho de 07/07/2011 proferido pelas 15:00 horas foi proferido o complemento da mesma:

Ricardo Manuel Ferreira de Jesus, Pedreiro, estado civil: Casado (regime: comunhão geral de bens com Maria Odete Rodrigues de Oliveira), nascido em 01-01-1981, concelho de Cantanhede, NIF — 229757766,

BI — 12476459, Segurança social — 11104408078, Endereço: Rua Principal N.º 436, Olho, 3060-106 Cadima, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-10-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

305142717

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 13673/2011

Processo n.º 671/11.2TBCHV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António José do Nascimento Teixeira e outro(s).
Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente/Devedor: António José do Nascimento Teixeira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido em 19-08-1954, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Santo Ildefonso, nacional de Portugal, NIF 147486777, BI 3015681, Endereço: Rua Ca-

louste Gulbenkian, Lote 58, R/ch., Esq., Santa Maria Maior, 5400-261 Chaves

Administrador da Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subseqüentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Edral*.

305120725

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 13674/2011

**Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 900/10.0TBCHV-C**

Liquidatário judicial: Aníbal dos Santos Almeida.

Falido: António José Martins Moreira e outro(s).

A Dr(a). Conceição Bravo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) António José Martins Moreira, nascido(a) em 09-02-1962, NIF — 181700832, BI — 05778072, Endereço: Rua João Gil Sapo, Lote 15, n.º 7-R/c, 5400-000 Chaves, e Maria Augusta Rodrigues Moreira, nascido(a) em 10-05-1964, NIF — 202306666, BI — 08078244, Endereço: Rua João Gil Sapo, Lote 15, n.º 9, R/c, 5400-000 Chaves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artº 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

19 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

305145041

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 13675/2011

Processo n.º 434/11.5TJCBR-C — Prestação de contas administrador

Que, nos autos acima identificados, são por esta forma notificados os credores e o insolvente Jorge Manuel Rodrigues Nobre Neves Oliveira, NIF 167211099, BI 10568290, c/ domicílio na Rua Paulo Quintela, Quinta Vale das Flores, Lote 5, 3030-393 Coimbra para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

305111612